lei correrá por conta de anulações de dotações, até o limite desta operação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de janeiro de 1976.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em. com.

Lei nº 3.425, de 09 de janeiro de 1976

Autoriza permuta de terrenos

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um terreno medindo 3.420mts², situado às ruas Campo Florido, Monte Alegre de Minas, Fronteira e BR-364, conforme "croquis" elaborado, de sua propriedade, por um imóvel medindo 3.420mts², pertencentes aos sucessores de Orlando Poeli, confinando com a rua Paul Harris, conforme "croquis" elabo-

rado, sem torna, visto o imóvel dos interessados ser mais beneficiado, sendo compensado com maior área, na operação.

Art. 1º - O terreno que se adquire, por força da permuta, se destina a construção de um trevo na confluencia da estrada "Frutal - Itapagipe" com a rua Paul Harris, nesta cidade.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a escritura dos imóveis em permuta, dentro das formalidades legais, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de janeiro de 1976.

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.426, de 09 de janeiro de 1976

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu